

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2020/98

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
DO TRABALHO - CMT - DE
CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

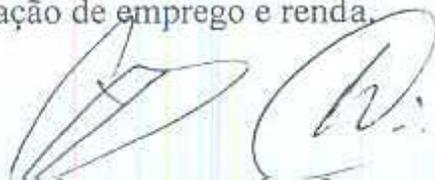
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza ao Município de Conceição da Barra a instituir a Comissão Municipal do Trabalho – CMT, de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito Municipal, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação dos trabalhadores, empregadores e do poder público, com finalidade:

I – Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural.

II – Acompanhar as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política Estadual e Municipal de Emprego.

III – Acompanhar as ações, a nível Municipal, destinadas a qualificação da mão de obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação profissional e geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 2020/98 fls.02/3

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho se compõe de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores, que deverão ser indicados da seguinte forma:

I – Os representantes, titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual do Trabalho.

II – O Poder Executivo Municipal designará os seus representantes, limitando a um por órgão, que atue com a questão de emprego.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de três anos, permitida uma recondução observado o que dispõe o item I deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e Governo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Trabalho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 5º - A Comissão Municipal do Trabalho, no exercício de suas atribuições, poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/ES, para fundamentar suas deliberações.

Art. 6º - A Comissão Municipal do Trabalho elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Administração dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no item I do art. 2º das disposições desta Lei, e recebendo de cada um, no prazo de 15 dias, a indicação do representante titular e suplente, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 2020/98 fls.03/3

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Administração adotar as providências para instalação, no prazo máximo de sessenta dias, da Comissão Municipal do Trabalho, com a posse de seus membros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data de sessão para exame e aprovação do regimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 24 de Março de 1998.



Nélcio Ribeiro Nogueira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete da Prefeitura de Conceição da Barra, ES., em 24 de Março de 1998.



WALTER DA SILVA BONELÁ
Chefe de Gabinete